



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Decisão do Prefeito	12
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.325/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026.

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Quatá-SP – CMEQ, órgão colegiado de caráter , deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, para o assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento do esporte no Município de Quatá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de esporte, promovendo a democratização, a transparência e a eficiência da gestão esportiva no Município.

Art. 3º O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil e nomeados para um mandato de 02(dois) anos , podendo serem reconduzidos por mais um período.

§ 1º A composição do Conselho será a seguinte:

I – o Secretário Municipal de Esportes do Município de Quatá, como membro nato ;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 representante da Câmara Municipal de Quatá;

V – 1 representante dos pais das escolinhas de base do Município;

VI – 1 representante de instituição de ensino/universidade/faculdade com atuação em educação física ou esportes residente no Município;

VIII – 2 representantes de atletas locais indicados pela Secretaria de Esporte;

§ 2º - Na ausência de munícipes para representar os segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, Pelo Conselho de Esporte, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 3º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§ 4º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias em um ano acarretará a perda do mandato, nos termos do Regimento Interno.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissões Temáticas.

§ 1º O Presidente e Vice Presidente serão eleitos na primeira reunião;

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§ 3º As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais convidados de notório saber, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte:

I - Representar o Conselho Municipal de Esporte;

II - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte.

Art. 6º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente

IV - Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – Formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas de esporte e lazer no município;

II – Cooperar com órgãos municipais, estaduais e federais na execução de políticas esportivas;

III – Emitir pareceres e propor diretrizes para financiamento, apoio técnico e estrutural a projetos esportivos municipais;

IV – Avaliar, aprovar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, observando legislação específica;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



V – Zelar pela preservação da história do esporte quataense;

VI – Incentivar o esporte como fator de inclusão social, prevenção de violência e promoção da saúde e educação;

VII – Garantir a participação de jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis nas ações esportivas;

VIII – Aprovar e revisar seu Regimento Interno;

IX – Solicitar apoio técnico de especialistas sempre que necessário à avaliação de projetos ou decisões técnicas;

X – Promover capacitação anual dos conselheiros sobre orçamento público, políticas públicas, legislação e controle social.

Art. 9º O Conselho acompanhará a gestão e a execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Os critérios de avaliação e fiscalização serão definidos por regulamento e pelo Regimento Interno.

Art. 10º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses, com pauta divulgada com pelo menos 5 dias de antecedência;

II – Extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria simples dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que respeitado o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de desempate.

Art. 12 Todas as reuniões terão atas lavradas, assinadas e disponibilizadas publicamente, em meio físico e digital, garantindo a transparência dos atos.

Art. 13 O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 14 O Conselho articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a consecução de suas finalidades.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação de seu titular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 5 de 15



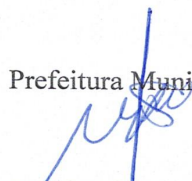
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de Maio de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.327/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.011/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.011, de 09 de dezembro de 2.015 (cria o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV), o qual passa a ter a seguinte redação:

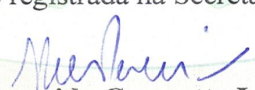
“§ 1º - Os membros do Comitê de que trata esta Lei farão jus a uma remuneração mensal pela participação nas reuniões e deliberações do Comitê de Investimentos do RPPS, no valor de R\$1.467,81 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), valor este custeado pela Prefeitura Municipal de Quatá, sendo atualizado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.275/2018.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de maio de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.328/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3999/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.999 de 17 de outubro de 2023 (Lei que cria as funções de Agentes de Contratação/Pregoeiro e Agente de Contratação Auxiliar), o qual passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º - Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no art. 1º, desta Lei, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação nos seguintes moldes:

I - O valor de R\$.3.300,50 (três mil, trezentos reais e cinquenta centavos), aos designados para as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, e;

II - O valor de R\$.1.485,23 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), aos designados para as funções de Agente de Contratação/Auxiliar.

Parágrafo Único - Os valores deverão ser atualizados anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais.’

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de maio de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal de Quatá

data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.329/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.177/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 4.177, de 25 de fevereiro de 2025 (cria a Função de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação), o qual passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º - Enquanto perdurar a designação para a atribuição, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação no valor de R\$.1.321,03 (um mil, trezentos e vinte e um reais e três centavos).

Parágrafo Único - O valor deverá ser atualizado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais;’

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de maio de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.330/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 199 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.567/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 199 da Lei Complementar nº 2.567 de 16 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o qual passa a ter a seguinte redação:

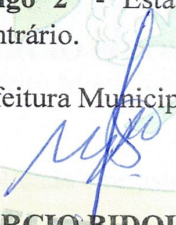
‘Art. 199 - Para o exercício do múnus público de membro da Comissão Permanente de Processos Administrativos, o servidor público nomeado para o exercício de tal encargo, fará jus ao recebimento de uma gratificação especial no valor de R\$.440,34 (quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), podendo ser acumulada com outra gratificação que esteja recebendo, não estando limitada a acumulação à porcentagem prevista no artigo 86 deste Estatuto.

§ 1º - O valor deverá ser atualizado anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais;

§ 2º - Tal gratificação apenas será devida se e enquanto o servidor público esteja efetivamente nomeado por ato do chefe do Poder Executivo para o exercício deste múnus, que deverá imediatamente ser cessado tão logo seja ele destituído ou substituído.’

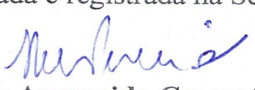
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de maio de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal de Quatá

data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI Nº 4.331/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.650/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterado o quadro de cargos e remuneração, especificado no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.650, de 27 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Criação e Extinção de Cargos de Provimento em Comissão), o qual passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º -

VAGA	CARGO	PROVIMENTO	VALOR REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Chefe de Gabinete	Comissão	3.300,50	40H/sem
1	Diretor de Licitações	Comissão	4.193,30	40H/sem
1	Diretor da Secretaria de Obras	Comissão	3.175,60	40H/sem
1	Diretor de Tesouraria	Comissão	3.175,60	40H/sem
1	Diretor de Compras	Comissão	3.175,60	40H/sem
1	Diretor de Administração	Comissão	3.175,60	40H/sem
1	Diretor da Guarda Municipal	Comissão	3.431,73	40H/sem
1	Diretor de Trânsito	Comissão	2.221,41	40H/sem
1	Diretor de Finanças	Comissão	2.731,46	40H/sem
1	Diretor da Secretaria de Cultura e Turismo	Comissão	3.175,60	40H/sem
1	Diretor da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente	Comissão	3.175,60	40H/sem
1	Diretor Técnico de Saúde	Comissão	4.193,30	40H/sem
1	Diretor da Rede Especializada	Comissão	4.025,99	40H/sem
1	Diretor Clínico (20H)	Comissão	9.109,95	20H/sem
1	Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Remoção	Comissão	3.714,20	40H/sem

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



1	Diretor Administrativo e Financeiro da Saúde	Comissão	3.714,20	40H/sem
1	Diretor de Atenção em Saúde	Comissão	4.025,99	40H/sem
1	Diretor de Vigilância em Saúde	Comissão	3.714,20	40H/sem
1	Diretor de Frota Veicular da Saúde	Comissão	2.943,12	40H/sem
19	Total de Cargos Comissionados			

Parágrafo Único - Os valores deverão ser atualizados anualmente pelo mesmo índice de reajuste e/ou revisão geral anual aplicado aos servidores públicos municipais;'

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os artigos 18 e 19 da Lei nº 3.951/2023.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de maio de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 12 de 15

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquota@quota.sp.gov.br



GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Recurso:

LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

VISTOS, ETC...

Vem à elevada apreciação da autoridade superior o incluso Processo n. 007/2026 - Pregão Eletrônico n. 004/2026, objetivando o “Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, em face da decisão que declarou vencedoras as empresas **TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda** (Item 33) e **Dentmed Materiais Médicos e Odontológicos Ltda** (Item 63), sob a alegação de descumprimento das especificações técnicas mínimas previstas no Edital.

A matéria foi devidamente analisada pela Agente de Contratação, que, com fundamento no parecer técnico exarado pela Diretoria de

MARCIO
BIDOIA:058780108
52

Assinado de forma digital por
MARCIO BIDOIA:05878010852
Dados: 2026.05.06 13:42:21
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br



Saúde, opinou pelo provimento do recurso, com a consequente desclassificação das propostas das empresas recorridas, em razão da incompatibilidade dos produtos ofertados com os requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório.

É o necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos autos, verifica-se que o parecer técnico elaborado pelo Diretor de Saúde é claro e conclusivo ao apontar que os equipamentos ofertados pelas empresas inicialmente vencedoras não atendem às especificações mínimas exigidas no edital, notadamente quanto às dimensões e à capacidade de carga, elementos essenciais à segurança e à adequada utilização dos equipamentos no âmbito dos serviços públicos de saúde.

A manifestação técnica possui caráter determinante no presente caso, por envolver critérios especializados de desempenho, ergonomia e segurança, não cabendo à Administração afastá-la sem justificativa idônea, sob pena de violação aos princípios da motivação, da eficiência e do interesse público.

Ademais, o instrumento convocatório vincula integralmente a Administração e os licitantes, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo inadmissível a aceitação de propostas que não atendam às exigências mínimas previamente estabelecidas, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

A manutenção da classificação das propostas em desconformidade com o edital implicaria tratamento desigual entre os licitantes, além de comprometer a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços públicos prestados.

MARCIO
BIDOIA:058780
10852

Assinado de forma digital por
MARCIO BIDOIA:05878010852
Dados: 2026.05.06 13:41:56
-03'00"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br



Destaca-se, ainda, que a Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, devendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme entendimento consolidado, a fim de resguardar a lisura do certame e a supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a decisão proferida pela Agente de Contratação mostra-se devidamente fundamentada, alinhada ao parecer técnico e em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.

DECIDE-SE:

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, e acatando a recomendação proferida pela Pregoeira/Agente de Contratação e em estrita consonância com o parecer técnico da Diretoria de Saúde, hei por bem em **RATIFICAR**, para **ACATAR**, em definitivo, o recurso impetrado pela interessada **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, julgando pela sua **PROCEDÊNCIA**, para **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas **TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda (Item 33)** e **Dentmed Materiais Médicos e Odontológicos Ltda (Item 63)**, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital.

DETERMINO o regular prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento integral às exigências editalícias.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Quatá/SP., em 06 de maio de 2026.

MARCIO

BIDOIA:0587

8010852

MARCIO BIDOIA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por MARCIO
BIDOIA:05878010852
Dados: 2026.05.06
13:41:21 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1716

Página 15 de 15

Outros Atos



PREFEITURAMUNICIPALDEQUATÁ

C.N.P.J(MF)44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 14 /2026

A Secretaria Municipal de Educação de Quatá, situada à Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208, comunica aos interessados que atribuirá aulas, em caráter de contratação por tempo determinado aos docentes que apresentaram Plano de Ação para Projeto de Recuperação das Aprendizagens e que se encontram classificados no processo seletivo vigente de PEB I, na seguinte conformidade:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

- **Data:** 11 de maio de 2026
- **Horário:** 14 h
- **Local:** Secretaria Municipal de Educação de Quatá.

2. PÚBLICO CONVOCADO

Estão convocados os professores inscritos e classificados no **Processo Seletivo Vigente** de PEB I interessados nas aulas de Projeto de Recuperação de Aprendizagens e que apresentaram Plano de Ação para Projeto

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Os candidatos deverão comparecer ao local indicado portando:

- Comprovação de aprovação no processo seletivo vigente;
- Ter entregado Plano de Ação para o Projeto de Recuperação das Aprendizagens;
- Documento de identificação com foto (RG ou CNH) original e xerox;
- Diploma ou certificado de conclusão do curso de Licenciatura de Pedagogia ou na disciplina correspondente **(original e xerox)**;
- Todos os documentos solicitados no presente edital devem ser apresentados no ato da atribuição;
- Nenhum documento poderá ser acrescentado ou substituído após a atribuição de classes/aulas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A atribuição seguirá o previsto no presente edital e seguirá ordem de classificação em face da avaliação do Plano de Ação entregue.

4.2. A ausência do candidato no dia, horário e local estabelecidos será considerada como **desistência**, permitindo a atribuição ao próximo candidato classificado.

4.3. O docente contratado por tempo determinado não poderá rescindir o contrato vigente com a finalidade de assumir nova classe ou aulas.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e Secretaria Municipal de Educação.

5. AULAS PARA ATRIBUIÇÃO:

Escola	Período	Aulas de projetos	HTPC
EMEIEF. Professora Angela Maria Pellini Garcia EMEIEF. Professora Osira de Arruda Mendes EMEI Creche Professora Orísia da Silva	Manhã/Tarde	20	SEGUNDA-FEIRA DAS 17H30 ÀS 19H30
EMEIEF. Professora Osira de Arruda Mendes EMEIEF. Professora Angela Maria Pellini Garcia EMEI Creche Professora Orísia da Silva	Manhã/Tarde	20	SEGUNDA-FERIA DAS 17H30 ÀS 19H30
EMEI Creche Professora Orísia da Silva EMEIEF. Professora Osira de Arruda Mendes	Tarde	20	SEGUNDA-FERIA DAS 17H30 ÀS 19H30

Quatá, 06 de maio de 2026.

Angela Maria de Alencar Jeronymo Simão Pereira
Secretária Municipal de Educação